



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 38/2024.

Rolador, RS, em 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora

MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 32/2024, com a seguinte ementa:

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2024, em favor da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 17.192,73 (dezesete mil cento e noventa e dois reais, e setenta e três centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa à criação de dotações orçamentárias para cobrir gastos da administração, sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação decorrente de repasse do FNDE – Programa manutenção da educação infantil – NOVAS TURMAS.

Solicito que o projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 32/2024.

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2024, em favor da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 17.192,73 (dezessete mil cento e noventa e dois reais, e setenta e três centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. Fica o Município, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2024, Poder Executivo, em favor da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 17.192,73 (dezessete mil cento e noventa e dois reais, e setenta e três centavos), para atender à programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos anteriores desta lei, são oriundos de excesso de arrecadação decorrente de repasse do FNDE – Programa manutenção da educação infantil – NOVAS TURMAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I da Lei nº./2024.

Dotações criadas:

ÓRGÃO 04- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária-0402- FMS – Ações finalísticas

0402.12.0365.0400.1020– Reaparelhamento das escolas educação infantil – pre escola

Função - 12

Sub-Função - 0365

Programa - 0400

Projeto/Atividade - 1020

762 – 4490 52 00 00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

0402.12.0365.0400.2030– Manutenção da educação infantil – pre escola

Função - 12

Sub-Função - 0365

Programa - 0400

Projeto/Atividade - 2030

763 – 3390 30 00 00 – Material de consumo.....R\$ 7.192,73 (sete mil cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos).